



# Estudo do Veto nº 23/2021

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2021 (oriundo da MPV nº 1.012/2020)  
**1 dispositivo vetado**

## VETO PARCIAL APOSTO POR “CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO”

### Autoria do projeto:

- Presidência da República

### Relator na Câmara:

- Deputada Benedita da Silva (PT-RJ) – Parecer de Plenário

### Relator no Senado:

- Senador Elmano Férrer (PP-PI) – Parecer de Plenário

### Ementa do projeto de lei vetado:

“Altera a [Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010](#), para aumentar o prazo de vigência do Plano Nacional de Cultura (PNC) para 12 (doze) anos”.

### Assunto do Veto:

Ampliação do prazo de vigência do Plano Nacional de Cultura - PNC



# Estudo do Veto nº 23/2021

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
23.21.001	- § 2º do art. 14 da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, com a redação dada pelo art. 1º do projeto	No último ano de vigência de cada PNC, com o objetivo de aperfeiçoá-lo e de elaborar o plano seguinte a partir de instâncias e canais efetivos de participação social, o Poder Legislativo poderá promover seminários e debates com o setor cultural em nível nacional, ouvidas entidades representativas da sociedade civil, cujos resultados serão encaminhados ao Poder Executivo.	<p><b>Origem:</b> <a href="#">Projeto de Lei de Conversão 5/2021</a>, de autoria da relatora Deputada Benedita da Silva (PT-RJ).</p> <p><b>Sem justificativa específica.</b></p>	<p>“A propositura legislativa estabelece que, no último ano de vigência de cada Plano Nacional de Cultura - PNC, com o objetivo de aperfeiçoá-lo e de elaborar o plano seguinte, a partir de instâncias e canais efetivos de participação social, o Poder Legislativo poderia promover seminários e debates com o setor cultural em nível nacional, ouvidas entidades representativas da sociedade civil, cujos resultados seriam encaminhados ao Poder Executivo.</p> <p>Entretanto, apesar da boa intenção do legislador, a propositura legislativa contraria o interesse público por prever que, no último ano de vigência de cada Plano, o Poder Executivo teria que aguardar o Poder Legislativo realizar os processos de escuta à sociedade e o encaminhamento dos resultados para, só então, realizar outras etapas preliminares do Plano, dentre elas a realização de conferência nacional, com a participação da sociedade, e a elaboração de um novo PNC, que seria enviado à apreciação do Congresso Nacional. Tal situação criaria sobreposições e inviabilizaria a aprovação tempestiva de um novo Plano pelo Parlamento.</p> <p>Por fim, tanto a realização das audiências como a de seminários e outros eventos já fazem parte das atividades exercidas pelo Congresso Nacional, por meio de suas comissões especializadas. Dessa forma, não é adequado inviabilizar o processo de reformulação do PNC para prever competência que o Congresso Nacional já possui, por meio de Projeto de Lei de Conversão de Medida Provisória cujo objetivo primordial era tão somente o de prorrogar o prazo de vigência do PNC atual em decorrência da pandemia da covid-19.”</p> <p><b>Ouvido o Ministério do Turismo.</b></p>